

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 15ª VARA
DO TRABALHO DE CURITIBA – PARANÁ**

ACP nº 0001050-65.2021.5.09.0029

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, devidamente qualificado, por meio do procurador que subscreve e **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DE CURITIBA**, por seu procurador subscritor, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Informam as partes que **TRANSIGIRAM** nos seguintes termos:

1.- O presente acordo envolve **única e tão somente o tempo de consulta dos médicos empregados da Reclamada**, consultas estas realizadas na Atenção Básica, Atenção Especializada e Preceptoria de Medicina da Família e Comunidade, não envolvendo e tampouco dando quitação a direitos outros previstos na legislação trabalhista, acordos coletivos de trabalho ou no contrato de trabalho dos médicos empregados, tais como salários, horas extras, intervalos legais, auxílios, adicionais legais etc.

2.- Concordam, as partes, que a relação jurídica afeta ao tempo das consultas, anterior à presente transação, permanece regulamentada pelo acordo provisório objeto da audiência de 23.03.2022, passando, a partir de 22 de agosto de 2022, a matéria a ser disciplinada por esta petição.

3.- Quanto ao tempo de consulta na ATENÇÃO BÁSICA- Para as JORNADAS DE 4 HORAS, os médicos cumprirão, no máximo, o seguinte:



3.1.- em 1 HORA - 03 (três) consultas de 20 minutos cada;
3.2.- em 2 HORAS E 30 MINUTOS - consultas de 15 minutos cada;

3.3.- em 15 MINUTOS - descanso mínimo;

3.4.- nos 15 MINUTOS FINAIS DA JORNADA - atividades administrativas;

3.5. - quando ocorrer consultas de pré-natal e puerpério (1ª consulta), esta terá duração de 30 MINUTOS (2 horários de 15 minutos).

3.6 - Para procedimentos será reservado horário de 30 minutos (colocação de DIU, cantoplastia, sutura, lavagem de ouvido, etc)

3.6. - Quando houver HORÁRIOS VAGOS NA AGENDA (faltas e absenteísmo), estes poderão ser preenchidos pelo empregador, com encaixes.

3.7. - No caso de EMERGÊNCIAS, estas serão atendidas com prioridade, com conseqüente alteração da agenda compensando-se o tempo destinado ao atendimento em questão.

4.- Quanto ao tempo de consulta na ATENÇÃO ESPECIALIZADA: Respeitado o tempo de consulta hoje praticado pelas especialidades, o tempo mínimo não será inferior a 20 minutos, com exceção de atendimentos pediátricos. Para atendimentos em pediatria o tempo de consulta será de 30 ou 20 minutos conforme NASF.

5. - Quanto ao tempo de consulta em PRECEPTORIA DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE: será observada a Instrução Normativa n. 08/2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba

6 - Para visitas domiciliares será reservado tempo para preenchimento de cada prontuário APÓS o retorno a Unidade de Saúde. Durante o período de deslocamento e atendimento da equipe a agenda deverá estar bloqueada.

7.- Requerem, as partes, a dispensa das custas processuais em prol do acordo; sucessivamente, a isenção em razão do art. 18 da Lei 7.347/85 (por se tratar de ação coletiva); se rejeitados, as custas ficarão por conta da reclamada, devendo ser isenta em razão de se tratar de Fazenda Pública (Decr.-lei 779/69). Cada parte arcará com honorários de seu respectivo patrono.



8.- Requerem, assim, a homologação do presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com análise do mérito. Homologado nos termos acima, renunciam ao prazo recursal.

Pedem Deferimento.
Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Luiz Gustavo de Andrade
OAB PR 35.267

Pedro Henrique Iginó Borges
OAB PR 50.529

Jéssica K. M. R. da Fonseca
Jéssica Kaczmarek Marçal Ribeiro da Fonseca
OAB PR 73.914